



Ofício Circular Gab. Presidência/AMM nº 042/2025

Cuiabá, 11 de Junho de 2025.

Senhores Prefeitos (as)

**ASSUNTO: Portaria GM/MS Nº 7.061, DE 6 DE junho DE 2025 -
Situação de Urgência em Saúde Pública**

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Prefeitos (as),

A Associação Mato-grossense dos Municípios, no cumprimento de seu papel institucional representada pelo Presidente que abaixo subscreve, vem a Vossa Excelência **INFORMAR** sobre Portaria GM/MS Nº 7.061, DE 6 DE junho DE 2025

Trata-se de medida do governo federal que declara **Situação de Urgência em Saúde Pública**, em âmbito nacional, em razão da manutenção prolongada do tempo de espera para procedimentos especializados eletivos e seus impactos na assistência, na morbimortalidade, na equidade e na capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde - SUS com vistas a combater potencial evolução para uma Emergência em Saúde Pública e desassistência em todo território nacional.

O ato que motivou a Declaração de Situação Urgência em Saúde Pública foi a edição da **Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025**¹, que entre outras providências, criou o Programa "Agora tem Especialistas" .

¹ Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025



Com a edição da Portaria em apreço, objetiva-se, além de atender dispositivos da MP n° 1.301/2025, o que segue:

I(...)

II - a realização de intervenções técnicas de apoio interfederativo, nos termos da Medida Provisória n° 1.301, de 2025, em regiões identificadas com elevado tempo de espera, demanda reprimida e limitações operacionais para a oferta de atenção especializada, conforme critérios objetivos estabelecidos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, com base em dados epidemiológicos, assistenciais e de capacidade instalada, validados em articulação com os entes federativos; e

III - o estabelecimento de todas as medidas, previstas na Medida Provisória n° 1.301, de 30 de maio de 2025, visando agilizar os processos de pactuação, financiamento e regulação, respeitados os princípios constitucionais da administração pública e os mecanismos de controle.

O art. 20 da MP n° 1.301/2025, institui o Projeto Mais Médicos Especialistas no âmbito do Programa Mais Médicos, regulamentado pela Lei n° 12.871, de 22 de outubro de 2013, para possibilitar o provimento de médicos especialistas em regiões prioritárias, definidas pelo Ministério da saúde. Estabelece que a participação é restrita a médicos formados no Brasil ou com diploma revalidado, certificados como especialistas e selecionados por edital público. Os participantes terão direito

Institui o Programa Agora Tem Especialistas, dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A., altera a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei n° 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei n° 12.732, de 22 de novembro de 2012, a Lei n° 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a Lei n° 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

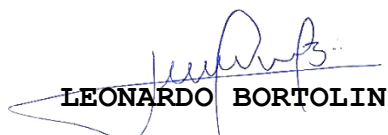


a bolsa-formação e benefícios do Projeto Mais Médicos, conforme normas a serem estabelecidas por ato do Ministro da Saúde.

Embora o Programa seja relevante, em momento oportuno, ato do Ministério da Saúde disciplinará a contratação, por Estados, Distrito Federal e Municípios, de prestadores de serviços credenciados no âmbito do Programa "Agora Tem Especialistas", vamos aguardar.

A AMM objetiva, com este ofício, apenas informar ao município a existência do programa, mas conforme previsão, o governo federal ainda vai regulamentá-lo.

Atenciosamente,


LEONARDO BORTOLIN
Presidente AMM